

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

<http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/comendadorlevygasparian/>



Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

DECRETO N° 2.185, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a contratação dos serviços de transporte coletivo de passageiros no âmbito do território do Município de Comendador Levy Gasparian/RJ e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 72 da Lei Orgânica do Município; da Lei Municipal nº 1.110, de 26 de julho de 2021; do art. 175 da Constituição Federal; da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021; da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e da Lei Federal de nº 12.587 de 12 de janeiro de 2012:

CONSIDERANDO as justificativas que consubstanciam este Decreto, parte integrante do mesmo, as quais enfatizam a necessidade de modernização, ampliação e reformulação do sistema de transporte coletivo de passageiros do Município de Comendador Levy Gasparian;

CONSIDERANDO que o transporte coletivo de passageiros no Brasil é um dos maiores desafios para as administrações municipais: busca-se compatibilizar as necessidades de deslocamentos da população, os custos de realização dos serviços, a capacidade de pagamento da tarifa por parte dos usuários e o controle público sobre a prestação adequada dos serviços de transporte;

CONSIDERANDO tratar-se de serviço público essencial, que deve atender as necessidades sociais e dar suporte às atividades econômicas. Torna-se, portanto, merecedor de tratamento prioritário, seja no sentido econômico-financeiro, seja no sentido espaço viário a ele destinado;

CONSIDERANDO que o transporte é a produção de encontros de bens e pessoas, e, portanto, um ato social e como tal deve ser administrado;

CONSIDERANDO que a execução do serviço público municipal de transporte coletivo deve estar em consonância com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o momento em que se encontra o sistema de transporte no Brasil requer do poder público maior criatividade e empenho na otimização dos recursos disponíveis, para busca de soluções às múltiplas questões que afetam o setor TRANSPORTE;

Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

CONSIDERANDO que a legislação federal (Constituição Federal, Lei de Concessões Lei 8.987/1995 e Lei de Mobilidade Lei 12.587/2012), Constituição Estadual e legislação municipal (Lei nº 1.110/2021) são incisivas na preservação econômico-financeira da concessão, bem como do regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão, os direitos dos usuários, política tarifária, do equilíbrio econômico-financeiro e a obrigação de manter serviço adequado;

CONSIDERANDO o pleno atendimento à Legislação que rege a matéria, incumbe ao poder concedente “regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação”, cabendo-lhe ainda “aplicar as penalidades regulamentares e contratuais”, “intervir na prestação dos serviços”, extinguir a concessão”, “cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão”, e “zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários”, dentre tantos outros poderes;

CONSIDERANDO que as características dos serviços públicos de transporte coletivo devem se adequar à estrutura e aos projetos de planejamento urbanístico municipal, os quais primam pela manutenção da qualidade de vida da população, a prestação adequada, na regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, V da Constituição Federal, que dá competência exclusiva ao Município para, diretamente ou mediante concessão, prestar serviço de transporte coletivo municipal;

CONSIDERANDO que o art. 175 da Constituição Federal, o art. 1º da Lei nº 8.987/1995 e o art. 124 da Lei nº 8.666/1993 determinam que as permissões ou concessões de serviços públicos devem ser feitas sempre através de licitação;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal determina que a operação e execução dos serviços de transporte coletivo serão feitas de forma direta, ou por concessão ou permissão, nos termos da Lei Municipal;

CONSIDERANDO estar atendida a exigência de prévia justificação, prevista no art. 5º da Lei nº 8.987/1995 e à Lei Municipal nº 1.110/2021;

CONSIDERANDO, por fim, as justificativas anteriores da importância da reestruturação espacial dos serviços, que a outorga de concessão ou permissão terá caráter de exclusividade.

Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

O Prefeito Municipal, RESOLVE definir as características dos serviços a serem licitados:

OBJETO: Licitação de todo o Sistema de Transporte Coletivo Urbano, Rural e Distrital do Município de Comendador Levy Gasparian-RJ, em um único lote de serviços.

PRAZO: O prazo da concessão do serviço público de transporte coletivo municipal de passageiros das linhas licitadas será de 15 (quinze) anos, prorrogável por igual período, através de termo aditivo devidamente motivado, nos termos da legislação Municipal (Lei Municipal N° 1.110 de 26 de julho de 2021), Estadual e Federal e devidamente justificado nos estudos do fluxo econômico e financeiro, que integrarão o Processo Administrativo e Ato Convocatório.

ÁREA: De todo o Município de Comendador Levy Gasparian.

DECRETA:

Art. 1º Fica instaurado processo licitatório, na modalidade de Concorrência, para a outorga de concessão do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros do Município de Comendador Levy Gasparian, de todo o sistema de transporte coletivo no Município, na forma do art. 175 da Constituição da República, obedecidos os prazos, formas e diretrizes estabelecidas nas Leis Federais 8.666/93 e 8.987/95, na Lei Orgânica do Município de Comendador Levy Gasparian e na legislação municipal pertinente, nos termos do Edital que deverá ser publicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O certame licitatório terá por objeto a seleção de empresa ou empresas reunidas em consórcio para prestar Serviços de em todo o Sistema de Transporte Coletivo Urbano, Rural e Distrital do Município de Comendador Levy Gasparian-RJ, em um único lote de serviços, em conformidade com o Projeto Básico, que fará parte integrante do Edital de Concessão.

Art. 2º A área de abrangência da presente licitação é Municipal, englobando todos os Serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano, Rural e Distrital do Município de Comendador Levy Gasparian-RJ, cujo modelo físico, grau de atendimento, padrão de serviço e caracterização das linhas serão apresentadas no Projeto Básico, em atendimento aos arts. 6º e 7º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que obrigatoriamente farão parte integrante, como anexo, do Edital da licitação.

Art. 3º O prazo da concessão do serviço público de transporte coletivo municipal de passageiros das linhas licitadas será de 15 (quinze) anos, prorrogável



Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

por igual período, através de termo aditivo devidamente motivado, nos termos da legislação Municipal, Estadual e Federal.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Administração viabilizar a instauração do processo licitatório de que trata o art. 1º e promover a regularização da concessão e execução dos serviços de transporte coletivo de passageiros.

Art. 5º O processamento e julgamento do certame dar-se-á em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade, da probidade administrativa, sendo que o julgamento das propostas levará em consideração o critério de menor custo por quilômetro, nos termos do Edital ao qual estará vinculado todo o procedimento licitatório que será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria de nº 002/2022/GP.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Claudio Mannarino
Prefeito